

Proposição do Poder Executivo Convertida em
Projeto de Resolução

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio

Resolve
Artigo unico

São revalidados todos os actos judiciarios, que tiverem
sido praticados por Francisco Celtho de Aguiar, na qua-
lidade de Juiz dos Orfãos da Cidade da Victoria, e seu
Termo; para o effeito somente de não poderem ser annul-
lados pelo vicio da notoria nullidade da sua eleição.

Pae da Camara dos Deputados em 19 de Julho
de 1828.

Arbispo da Bahia, Presidente
João Carlos Pereira de Almeida Torres - 1.º Secretario.
Luiz Paulo de Araújo Basto. 2.º Secretario.

Le 1er Mars 1822
Monsieur le Ministre
de l'Intérieur

Paris

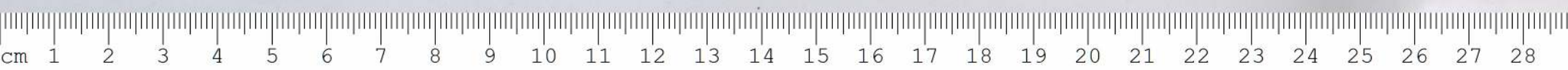
Monsieur le Ministre
de l'Intérieur

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Ministre, l'assurance de ma haute estime et de mon profond respect.

Je suis, Monsieur le Ministre, avec toute ma haute estime et mon profond respect, votre très humble et très obéissant serviteur.

Le Ministre de l'Intérieur
Monsieur le Ministre
de l'Intérieur

Nice
M
C
L
L
d
n
182
T
c
f
S
p
p
s
g
d
O
m
L
T
m
d
i
L
o
j



Augustos e Digníssimos Senhores Representantes
da Nação

Por denuncia do actual Chevidor da Comarca da
Victoria, Provincia de S.^a Catharina, foi presente a Sua
Majestade o Imperador, q.^o Juiz dos Offiços da S.^a
Cidade Francisco Coelho de Aguiar, se achava mal-
lamente nomeado, porque fora incluído na Santa
dos Pleitos dos Officiaes que devião servir na Gover-
nança da referida Cidade nos annos de 1826. 1827. e
1828. pelo ex-Chevidor Joze Libanio de Souza, sem q.
tivesse sido contemplado nos voes dos Eleitores; e
como o facto se provasse, e seja manifesta a in-
fracção da Ord. Liv. 1. tit. 67. Foi o elleo Senhor
Servido Mandar suspender o sobredito ex-Chevidor,
para se lhe verificar a sua responsabilidade, ex-
pedindo-se ao mesmo tempo ordem para
suspender também o referido Fran.^{co} Coelho d.^o Aguiar
por não poder servir aquelle officio, e
dever ser processado, nos termos do P. M. da citada
Ord.

Mas ainda não está remediado todo o
mal! os actos judiciarios praticados por aquelle
Juiz estão manifestamente nulos; e he de
temer como ensina a experiencia em casos se-
melhantes, que immediatamente q.^o consto da
declaração da nullidade de hum a tal eleição,
infinitas demandas se suscitern para annul-
lar todos os sobreditos actos, por aquelles a quem
os mesmos actos tiverem aggradoado, ainda q.
juntos tenham sido. E porque convem acan-

telar este mal, que será origem da perturbação
de muitas famílias que repousão na boa fé
da validade de ^{estas} actas, q. não são nullo por
culpa sua, e nada deixar tão necessario como estabelecer a certeza do dominio, que aliás se tornaria
incerto, se tais actos se não revalidarem.
Houve o Mesmo Augusto Senhor por
bem Ordenar-me, que viesse em seu
proual Nome, apresentar a Camara dos
Senhores Deputados a seguinte

Proposição

Ficão revalidados todos os actos judicciarios,
que tiverem sido praticados por Francisco Coelho
de Aguiar na qualidade de Juiz dos Offícios
da Cidade da Victoria e seu Termo, para o q.
feito somente de não poderem ser annullados
pelo vicio da notaria, nullidade da sua eleição.
Dado, 8. de Julho de 1828.

Joze Clemente Pereira

Impressa em
16 de Julho de 1828.

